



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RUY  
SABATINI DE  
ALBUQUERQUE  
E MELLO  
VENTOSA  
29/05/2026 10:00

**ATO TRT6-GP N.º 125/2026.**

*Regulamenta o fluxo procedimental, as rotinas de acolhimento e as garantias institucionais para o atendimento de pessoas em situação de rua no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.*

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais constituem objetivos e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 1º, III e IV, e art. 3º, III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 425, de 8 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 423, de 27 de outubro de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que estabelece os parâmetros de aplicação dessa política setorial na Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** os critérios técnicos de gestão, monitoramento e produtividade fixados pela Portaria n.º 88, de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** o Ato TRT6-GP n.º 102/2026, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta n.º 05, de 15 setembro de 2025 que institui o Comitê Local PopRuaJud – Pernambuco, multinível, multissetorial e interinstitucional, para execução e promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) e do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE);

**CONSIDERANDO** a necessidade de superação de barreiras burocráticas, geográficas, econômicas e informacionais que historicamente obstaculizam o acesso dos grupos hipervulneráveis à jurisdição trabalhista;

**CONSIDERANDO** o disposto no Proad 11641/2026,

**RESOLVE:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º** Este Ato regulamenta o fluxo de atendimento, as garantias processuais e a articulação interinstitucional para assegurar o amplo e desburocratizado acesso à justiça, a dignidade e a promoção do trabalho decente às pessoas em situação de rua no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

**Art. 2º** Para os fins deste normativo, compreende-se por população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia regular convencional, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento provisório para pernoite ou que estejam em vias de sofrer despejo forçado.

**CAPÍTULO II**  
**DO ATENDIMENTO HUMANIZADO E DA ESTRUTURA RECEPTIVA**

**Art. 3º** Fica instituído o Acolhimento Humanizado PopRuaJud nas dependências do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e nos Fóruns Trabalhistas das demais jurisdições do Estado, devendo o atendimento guiar-se pela empatia, linguagem acessível, simplificação procedimental e ausência de formalidades estigmatizantes.

§ 1º O atendimento inicial será centralizado e personalizado, vedada qualquer restrição de entrada motivada pela falta de documento de identidade, ausência de calçados, trajes desgastados, condições de higiene pessoal ou falta de prévio agendamento.

§ 2º No momento do acolhimento, haverá a atuação integrada dos seguintes órgãos institucionais:

I - Ouvidoria do TRT6: atuará como canal direto de escuta ativa, coleta de reclamações, sugestões ou denúncias relativas ao tratamento dispensado ao jurisdicionado, prestando imediata orientação sobre os serviços internos;

II - Polícia Judicial: atuará na recepção e garantia da segurança da pessoa em situação de rua, vedada qualquer abordagem de natureza intimidatória, criminalizadora ou discriminatória, competindo-lhe auxiliar na condução digna do cidadão ao local de atendimento e no gerenciamento do espaço reservado para guarda temporária de seus pertences de grande volume e de seus animais de estimação.

**CAPÍTULO III**  
**DA PARTICIPAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E DO TRABALHO EM REDE**

**Art. 4º** O TRT6 atuará em regime de estrita cooperação mútua com os órgãos do sistema de justiça e assistência social, visando a estruturar uma Rede de Garantias integrada para a prestação jurisdicional efetiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**Art. 5º** Fica assegurada a governança participativa e a articulação obrigatória com os seguintes entes parceiros, mediante instrumentos de cooperação técnica específicos:

I - Defensoria Pública da União (DPU), Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPE/PE) e demais ramos estaduais ou distritais necessários;

II - Ministério Público Federal (MPF) e Ministério Público do Trabalho da 6ª Região (MPT6);

III - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco (OAB/PE);

IV - Centros de Defesa dos Direitos Humanos, movimentos sociais organizados da população em situação de rua e entidades da sociedade civil;

V - Rede de Proteção Social local, compreendendo os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centros POP).

**Art. 6º** Com o objetivo de promover a inserção cidadã e afastar os óbices decorrentes do subregistro civil, o TRT6 poderá firmar parcerias com os cartórios de registro civil de pessoas naturais, órgãos de identificação pública e institutos de identificação para propiciar a expedição de certidões, cédulas de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho Digital de forma prioritária e isenta de taxas.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ACESSO FACILITADO À JUSTIÇA E DAS JUDICIALIZAÇÕES**

**Art. 7º** É garantido à pessoa em situação de rua o direito de ingressar com ação trabalhista perante o TRT6, bem como de exercer o *jus postulandi*, sem prejuízo da nomeação e assistência jurídica subsequente.

**Art. 8º** A petição inicial, a reclamação verbal reduzida a termo ou o requerimento de medida urgente formulados por pessoa em situação de rua serão admitidos e processados com observância dos princípios da simplicidade, informalidade, não discriminação e facilitação do acesso à justiça, não devendo constituir empecilho à propositura de ações e à prática de atos processuais:

I - Ausência de comprovante de residência fixa, hipótese em que será aceito, para fins de fixação de competência e recebimento de comunicações processuais, o endereço de qualquer entidade da rede de proteção social (CRAS, CREAS, Centro POP), de albergue, casa de acolhida institucional ou ponto de referência espacial indicado pela parte;

II - Ausência de documentos pessoais ou de qualificação civil completa, devendo a Secretaria da Vara do Trabalho realizar buscas imediatas nos cadastros e sistemas conveniados do Poder Judiciário (INFOJUD, SISBAJUD, SERASAJUD e correlatados) para suprir a omissão de dados.

**Art. 9º** Para salvaguardar o exercício do contraditório e da ampla defesa nas hipóteses de judicialização, o TRT6 promoverá articulação institucional e manterá canais de encaminhamento em parceria com a Defensoria Pública da União, do Estado ou órgãos de assistência judiciária universitária conveniados, visando à facilitação do acesso à assistência jurídica gratuita integral desde o ato de atermção até a fase executória.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**CAPÍTULO V**  
**DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA PRIORIDADE NA INSTRUÇÃO**

**Art. 10.** Os processos judiciais em que figure como parte pessoa em situação de rua receberão tramitação prioritária absoluta em todas as instâncias do TRT6, devendo os sistemas informatizados (PJe) receber marcação ou etiqueta visível identificadora da condição.

**Art. 11.** Na condução da instrução processual, os magistrados deverão adotar flexibilização procedimental e conferir prioridade na produção de provas e na realização de audiências, observando-se:

I - A designação de audiências em caráter preferencial na pauta diária, evitando-se tempos de espera prolongados no recinto do Tribunal;

II - A colheita concentrada e imediata da prova oral na primeira oportunidade em que a parte e suas testemunhas comparecerem a juízo, a fim de mitigar o risco de perda da prova decorrente da alta mobilidade e volatilidade de contatos dessa população;

III - A dispensa de exigências formais desproporcionais, valorando-se os elementos fáticos indiciários colhidos em depoimento pessoal;

IV - A intimação pessoal da parte com o auxílio, se necessário, de oficiais de justiça em atuação itinerante nas redes de acolhimento ou locais de permanência informados, bem como por meio dos assistentes sociais vinculados à rede parceira.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Compete à Comissão de Atenção às Pessoas em Situação de Rua do TRT6 fiscalizar o fiel cumprimento deste Ato, emitindo relatórios semestrais de produtividade e conformidade com as metas do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 13.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

**RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**  
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região

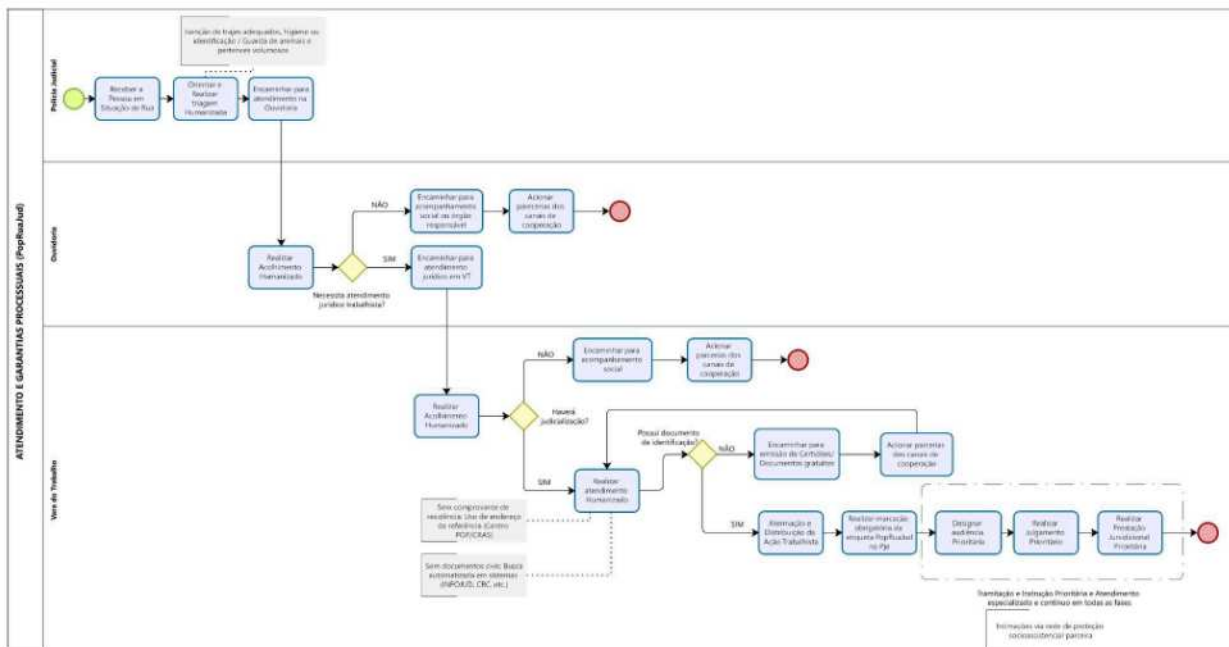


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ANEXO I – FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO E GARANTIAS PROCESSUAIS (PopRuaJud)**

*Fluxo de Trabalho em Rede e Tramitação de Demandas de Pessoas em Situação de Rua*

Este anexo apresenta, de forma visual e descritiva, o fluxo operacional e de garantias instituído pelo Ato TRT6 GP N.º 125/2026. O procedimento foi desenhado para assegurar o amplo acesso à justiça trabalhista e mitigar barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades sociais da população em situação de rua no Estado de Pernambuco.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DAS ETAPAS**

<b>Etapa</b>	<b>Setores Envolvidos</b>	<b>Procedimentos Operacionais</b>	<b>Garantias Asseguradas</b>
1. Acesso e Recepção Humanizada	Polícia Judiciária, Ouvidoria do TRT6 e Recepcionistas	Acolhimento imediato nas dependências do Tribunal ou Fóruns. Orientação com linguagem simples. Encaminhamento direto ao Espaço de Acolhimento Humanizado. Auxílio com pertences e animais.	Acesso livre independente de vestimenta adequada, higiene, falta de calçados, identificação civil ou agendamento prévio. Guarda de pertences e animais garantida.
2. Triagem, Atermação e Identificação	Setores de Atermação, Distribuição e Secretaria de Vara	Redução a termo verbal da demanda trabalhista (jus postulandi). Pesquisa ativa de dados civis em cadastros (INFOJUD, CRC, etc.). Parceria com cartórios para certidões gratuitas.	A falta de documentos não impede a ação. Uso de endereço de referência (Centro POP, CRAS, CREAS) na ausência de moradia.
3. Assistência Jurídica Especializada	Defensoria Pública (DPU / DPE-PE), MPT6, OAB-PE e EJUD6	Acionamento imediato da Defensoria Pública da União, do Estado ou de núcleos de assistência de universidades conveniadas para prestar suporte técnico.	Assistência jurídica gratuita, qualificada e integral assegurada desde a fase de atermação até a execução judicial.
4. Tramitação e Instrução Prioritária	Varas do Trabalho, Secretarias e Oficiais de Justiça	Inclusão da etiqueta obrigatória 'PopRuaJud' no PJe. Designação preferencial de pauta de audiência. Colheita imediata de prova oral. Intimação com auxílio da rede socioassistencial.	Prioridade absoluta na tramitação. Produção imediata e concentrada da prova oral para mitigar riscos de perda decorrentes da volatilidade de contatos.
5. Julgamento e Encaminhamentos	Magistrado e Servidores da Vara do Trabalho	Sentença fundamentada com observância da realidade fática. Encaminhamento à rede psicossocial de saúde e assistência (RAPS/SUS/SUAS) quando identificada demanda.	Livre convencimento fundamentado, sem qualquer depreciação de depoimentos decorrente da situação de rua.